

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de vigilância para as Escolas Municipais de Educação Infantil: **EMEI ANDORINHAS, EMEI AVELINO MATTIELLO** e a **EMEI VÔ Brasil**, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de vigilância é necessária para atender às demandas das escolas municipais de educação infantil de Nonoai/RS. A presença de profissionais de vigilância nas unidades escolares contribui significativamente para a manutenção de um ambiente escolar seguro. Além disso, o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas assegura maior organização e proteção à comunidade escolar, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e social, conforme identificado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, a contratação do serviço de vigilância para as escolas municipais de educação infantil, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar



contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SERVICOS DE SEGURANCA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 40.434.892/0001-53**, estabelecida na Rua Av. Primavera, n.º 158, Bairro Centro, na Cidade de Trindade do Sul-RS, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por **03 (três) empresas** especializadas, sendo:

BUENO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.846.738/0001-25, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Leitão, n.º 165, Bairro Centro, na Cidade de Alpestre-RS, que apresentou o valor mensal de **R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais)**;



SERVIÇOS DE SEGURANÇA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.434.892/0001-53, estabelecida na Rua Av. Primavera, n.º 158, Bairro Centro, na Cidade de Trindade do Sul-RS, que apresentou o valor mensal de **R\$ 8.987,00 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais)**;

KUNSSEG SEGURANÇA E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.326.658/0001-41, estabelecida na Rua Vacaria, n.º 320, Bairro Veraz Cruz, na Cidade de Passo Fundo-RS, que apresentou o valor mensal de **R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais)**;

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do **Artigo 75, § 3º da Lei 14.133**, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2006 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED: 115

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **SERVICOS DE SEGURANCA SILVA LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 22 de maio de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI
E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de vigilância para as Escolas Municipais de Educação Infantil: **EMEI Andorinhas, EMEI Avelino Mattiello e a EMEI VÔ Brasil**, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:



Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Serviços de vigilância não armada para as Escolas Municipais de Educação Infantil:</p> <p>A) EMEI ANDORINHAS — Escola Municipal de Educação Infantil, com endereço na Rua 12 de Outubro, s/n, Bairro Operário: A prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, distribuídas nos seguintes turnos: das 07h30min às 13h30min e das 15h00min às 17h00min;</p> <p>B) EMEI AVELINO MATTIELLO – Escola Municipal de Educação Infantil, com endereço na Rua Rui Barbosa, 1252 – B. Stela Matutina A prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, distribuídas nos seguintes turno: das 07h10min às 10h20min e das 12h30min às 17h20min;</p> <p>C) EMEI VÔ BRASIL — Escola Municipal de Educação Infantil, com endereço na Rua Vô Brasil, s/n, Bairro Brasil: A prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, distribuídas nos seguintes turnos: das 07h15min às 11h00min e das 12h45min às 17h00min;</p> <p>Os serviços serão executados por 03 (três) profissionais de vigilância, sendo 01 (um) profissional alocado em cada unidade escolar, com atuação nos turnos da manhã e da tarde, conforme os horários acima estipulados.</p>	Mês	06	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará encargo da Secretária da Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2006 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



RED: 115

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- h. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;



i. Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.

j. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais do social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

l. Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.

m. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato;

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de vigilância para as Escolas Municipais de Educação Infantil: **EMEI Andorinhas**, **EMEI Avelino Mattiello** e a **EMEI VÔ Brasil**, conforme especificações e condições descritas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de vigilância justifica-se pela necessidade de garantir a segurança e a integridade física dos alunos, servidores e do patrimônio público nas Escolas Municipais de Educação Infantil Nonoai/RS. A presença de profissionais de vigilância nas unidades escolares contribui significativamente para a manutenção de um ambiente escolar seguro. Além disso, o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas assegura maior organização e proteção à comunidade escolar, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e social.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá prestar os serviços de vigilância **não armada**, de forma contínua, nas dependências das unidades escolares a seguir descritas, conforme as condições, quantidades, horários e exigências estabelecidas:

- A) **EMEI ANDORINHAS – Escola Municipal de Educação Infantil**, com endereço na Rua 12 de Outubro, s/n, Bairro Operário: A prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, distribuídas nos seguintes turnos: das 07h30min às 13h30min e das 15h00min às 17h00min.
- B) **EMEI AVELINO MATTIELLO – Escola Municipal de Educação Infantil**, com endereço na Rua Rui Barbosa, 1252 – B. Stela Matutina A prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, distribuídas nos seguintes turnos: das 07h10min às 10h20min e das 12h30min às 17h20min.
- C) **EMEI VÔ BRASIL – Escola Municipal de Educação Infantil**, com endereço na Rua Vô Brasil, s/n, Bairro Brasil: A prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, distribuídas nos seguintes turnos: das 07h15min às 11h00min e das 12h45min às 17h00min.

3.2. Os serviços serão executados por 03 (três) Profissionais de vigilância, sendo 01 (um) profissional alocado em cada unidade escolar, com atuação nos turnos da manhã e da tarde, conforme os horários acima estipulados.



4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, coincidindo com o prazo de execução do serviço, a contar da assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada deverá:

- Garantir a execução dos serviços por profissionais devidamente capacitados e qualificados para a função de vigilância não armada.
- Cumprir rigorosamente os horários e turnos estipulados para cada unidade escolar.
- Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, conforme padrões de identificação e segurança. Equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos.
- Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda às exigências da Administração ou que esteja ausente, sem prejuízo à continuidade do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Administração Pública deverá:

- Disponibilizar acesso às dependências das unidades escolares para a execução dos serviços.
- Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas.
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

8. PESQUISA DE MERCADO E VALOR DE REFERÊNCIA

8.1. O valor de referência para a contratação será definido com base em pesquisa de mercado, mediante solicitação de propostas a fornecedores aptos a prestar o serviço descrito neste Termo de Referência.

8.2. A pesquisa de mercado deverá ser realizada de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando a média ou o menor valor das propostas apresentadas, desde que tecnicamente aceitáveis.



9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do objeto, com emissão da respectiva nota fiscal e aprovação da fiscalização.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE

2006 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

RED: 115

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a assiduidade, pontualidade e qualidade dos serviços prestados.

11.2 A contratada deverá manter canal de comunicação aberto com o fiscal do contrato para esclarecimentos e ajustes necessários.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas vigentes e com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Nonoai/RS.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Nonoai/RS, em conformidade com a legislação vigente.

Nonoai/RS, 15 de maio de 2025.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Secretária da Educação e Cultura



ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025

Item	Descrição	Und.	Qtd	BUENO & CIA LTDA CNPJ n.º04.846.738/0001-25 Valor Unit.	SERVIÇO DE SEGURANÇA SILVA LTDA CNPJ n.º40.434.892/0001-53 Valor Unit.	KUNSEGS SEGURANÇA E SERVIÇOS, CNPJ n.º 91.567.974/0001-07 Valor Unit.	Valor Médio Mensal	Valor Médio Total
01	<p>Serviços de vigilância não armada para as Escolas Municipais de Educação Infantil:</p> <p>A) EMEI ANDORINHAS — Escola Municipal de Educação Infantil, com endereço na Rua 12 de Outubro, s/n, Bairro Operário: A prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, distribuídas nos seguintes turnos: das 07h30min às 13h30min e das 15h00min às 17h00min;</p> <p>B) EMEI AVELINO MATTIELLO – Escola Municipal de Educação Infantil, com endereço na Rua Rui Barbosa, 1252 – B. Stela Matutina A prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, distribuídas nos seguintes turno: das 07h10min às 10h20min e das 12h30min às 17h20min;</p> <p>C) EMEI VÔ BRASIL — Escola Municipal de Educação Infantil, com endereço na Rua Vô Brasil, s/n, Bairro Brasil: A prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, distribuídas nos seguintes turnos: das 07h15min às 11h00min e das 12h45min às 17h00min;</p> <p>Os serviços serão executados por 03 (três) profissionais de vigilância, sendo 01 (um) profissional alocado em cada unidade escolar, com atuação nos turnos da manhã e da tarde, conforme os horários acima estipulados.</p>	Mês	06	R\$9.680,00	R\$8.987,00	R\$10.860,00	R\$ 9.842,33	R\$59.053,98

Nonoai/RS, 15 de maio de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

